



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E
A EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU
LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, situada na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, por intermédio de sua representante legal, a Secretária Sra. VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão.

CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.397/0001-21, com sede na Avenida Presidente Médice, nº 2346, Bairro Formosa, CEP 65.636-040, na cidade de Timon - MA, representada neste ato por Felipe Laécio Sampaio de Abreu, Administrador, portador do RG 3008371 - SSP/PI e CPF 044.665.523-63.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Registro de Preços para Contratação de empresa para **aquisição de material de expediente e escritório**, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de **material de expediente e escritório**, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Município de Timon.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, estão especificados a seguir:

Santos



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

Item	Objeto	Unidade	Adesão	Valor Unit	Valor Total
1	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta média com esfera de tungstênio 1.0 mm, escrita azul. COTA PRINCIPAL	Unidade	405	R\$ 0,69	R\$ 279,45
2	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta com esfera de tungstênio 1.0mm, escrita preta. COTA PRINCIPAL	Unidade	270	R\$ 0,69	R\$ 186,30
3	Fita adesiva crepe marrom 19mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	41	R\$ 5,10	R\$ 209,55
4	Fita adesiva crepe marrom 50mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	54	R\$ 11,05	R\$ 596,70
5	Grampo 26/6 galvanizado, para grampeadores, caixa com 5.000 unidades. COTA PRINCIPAL	Caixa	54	R\$ 2,60	R\$ 140,40
6	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA PRINCIPAL	Pacote	22	R\$ 16,32	R\$ 359,04
8	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. COTA PRINCIPAL	Resma	150	R\$ 24,34	R\$ 3.651,00
9	Pasta Az, Classificadora de Papéis, Ferragem Alta, tam. Ofício. COTA PRINCIPAL	Unidade	27	R\$ 7,58	R\$ 204,66
10	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA PRINCIPAL	Unidade	27	R\$ 9,40	R\$ 253,80
11	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA PRINCIPAL	Caixa	5	R\$ 33,80	R\$ 169,00
17	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA RESERVADA	Pacote	2	R\$ 16,32	R\$ 32,64
19	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. COTA RESERVADA	Resma	18	R\$ 24,34	R\$ 438,12
21	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA RESERVADA	Unidade	3	R\$ 9,40	R\$ 28,20
22	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA RESERVADA	Caixa	1	R\$ 33,80	R\$ 33,80
				R\$ 6.582,21	

Santo



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 091/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.582,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A entrega do objeto será feita na Secretaria Municipal da Mulher, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, pelo endereço eletrônico: mulher@timon.ma.gov.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. As notas de empenho emitidas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.

5.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

5.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

Bastos

[Handwritten signature]

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

5.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

5.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

6.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

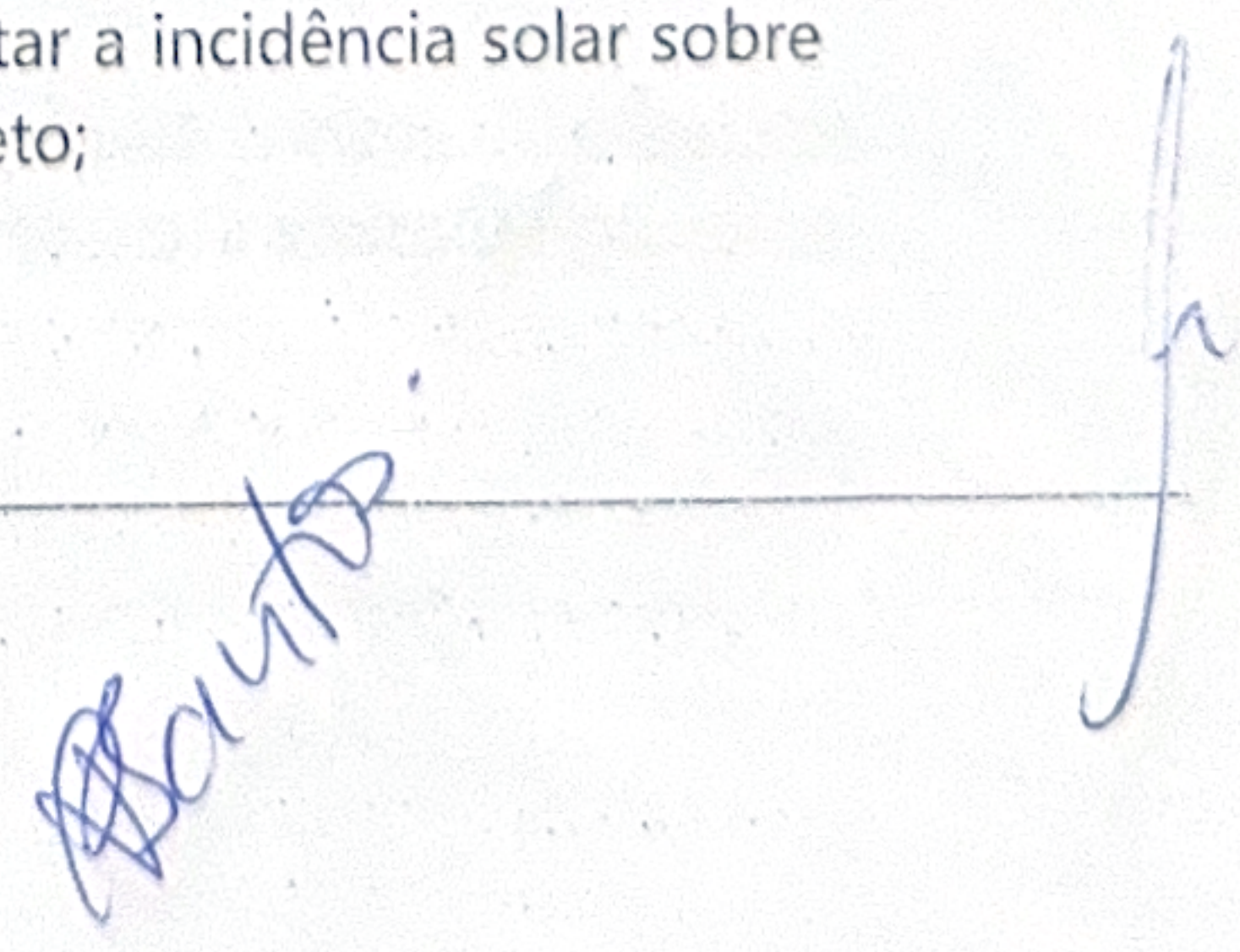
7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

7.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

7.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

7.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;



7.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

7.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

7.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

7.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

7.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

7.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

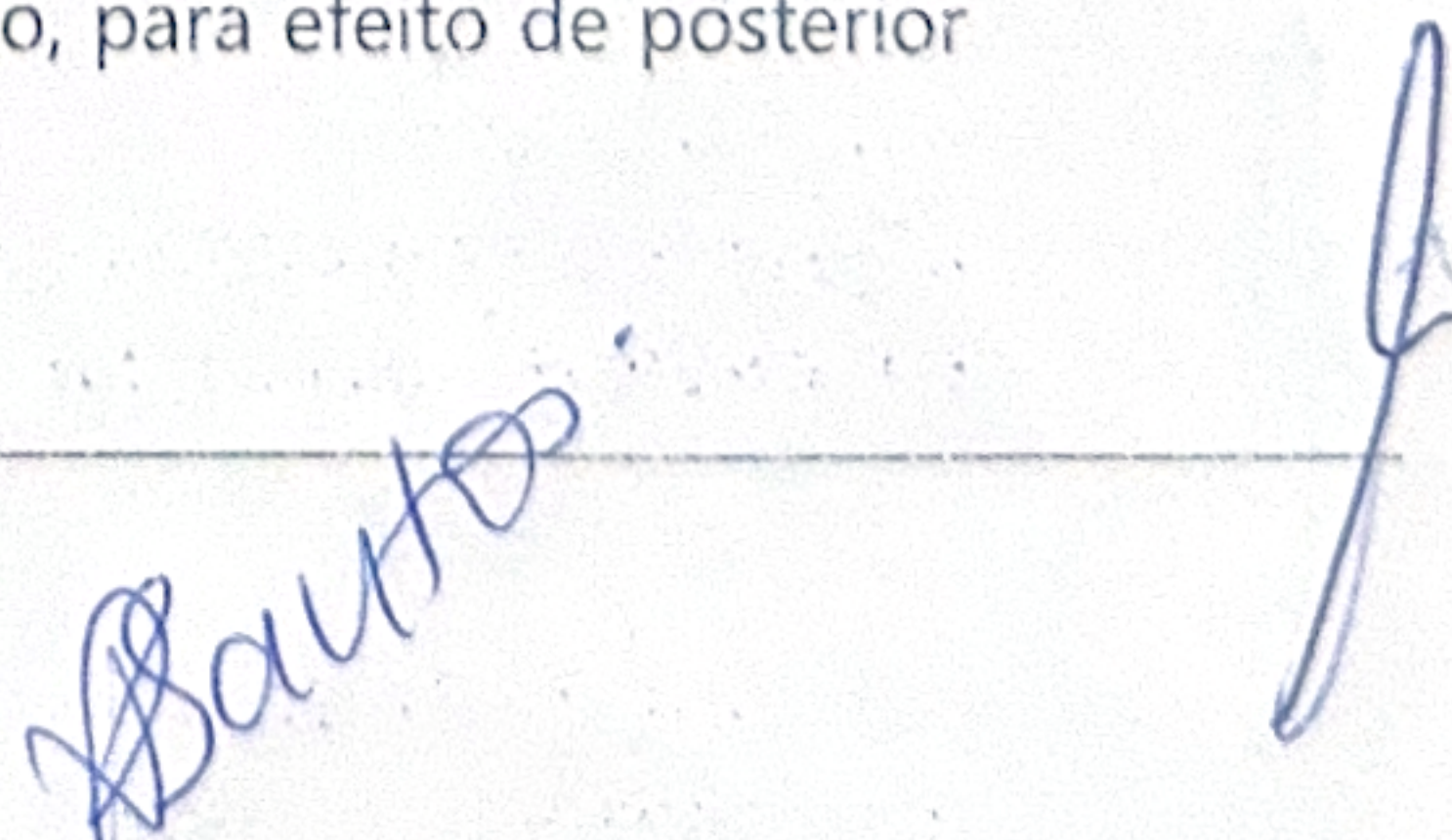
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.1.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

7.1.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

8.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

8.8.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

8.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

8.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.8.4. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

8.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Santo

[Signature]

8.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

8.9.5. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando, procedida à conferência pelo setor responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

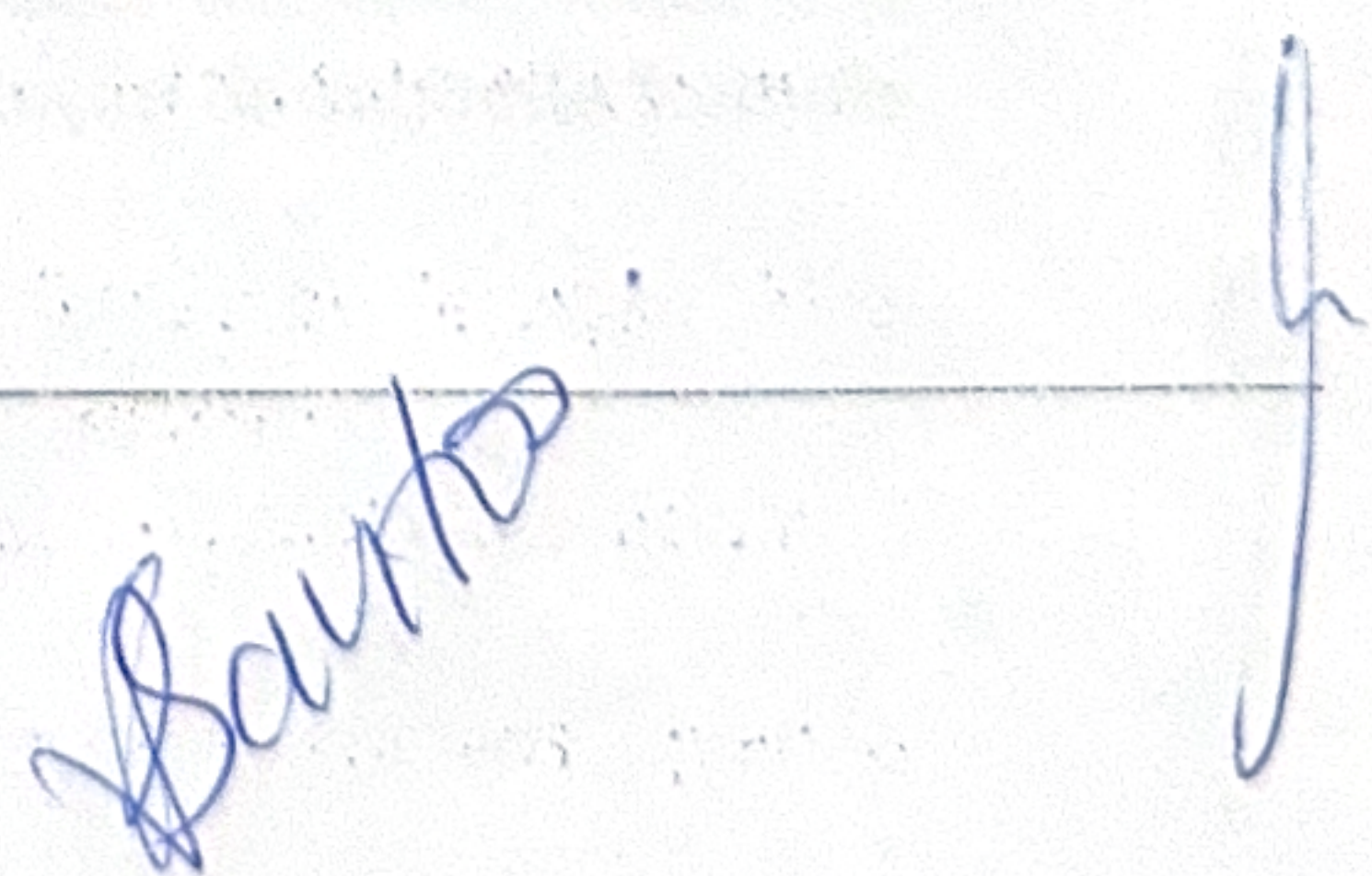
9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.





TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

9.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Bastos

[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (-6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:

PROJETO ATIVIDADE: 2190

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprios do município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

- 12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- 12.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
- 12.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 12.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 12.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- 12.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

Santos



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Santo

[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato o Município de Timon poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17.2. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;
- c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. "prática obstrutiva":

- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;
- (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

22.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

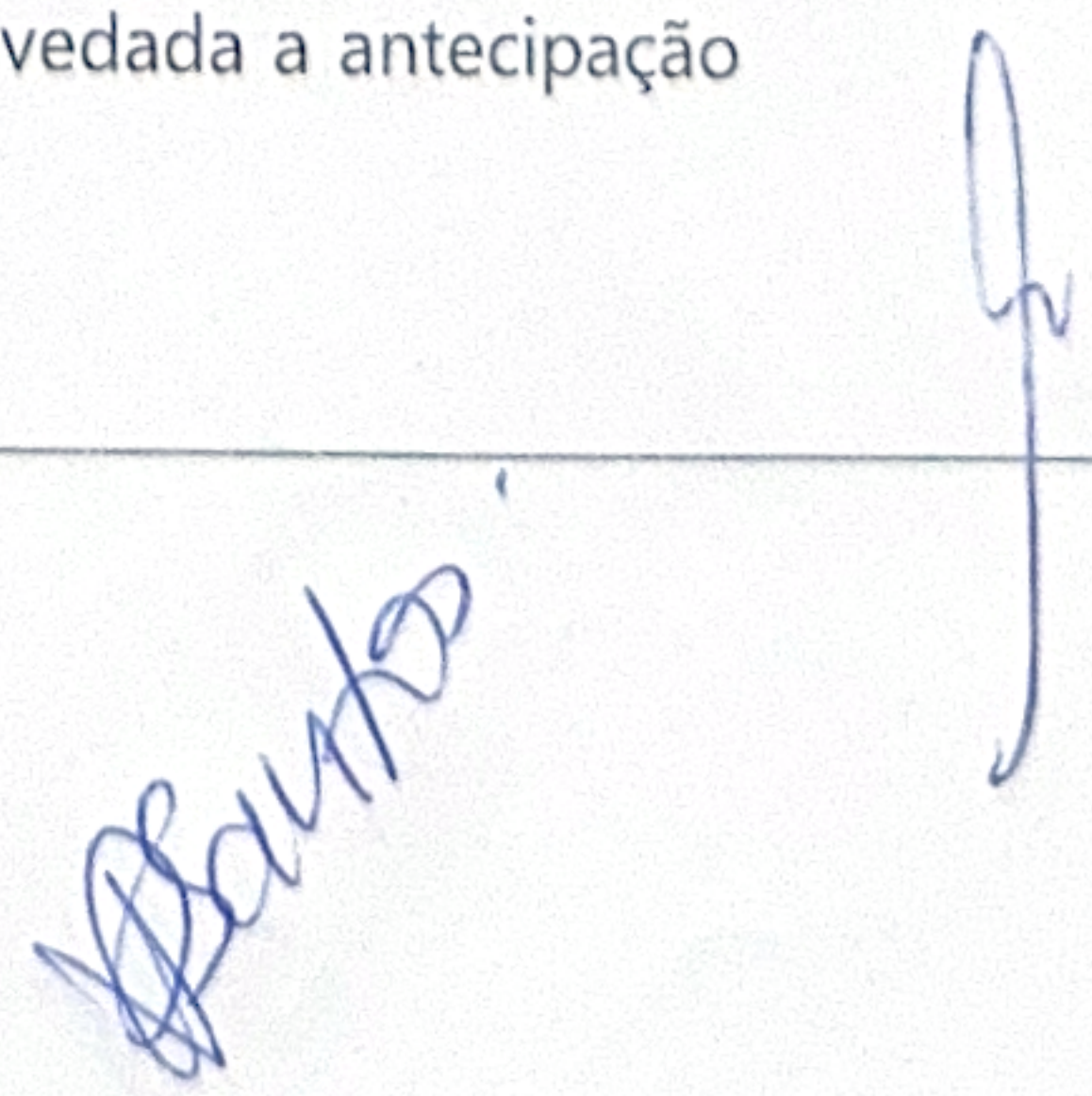
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

- a) unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- b) por acordo das partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação





TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não

[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU NOTA DE EMPENHO:

25.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor solicitante da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, proceda a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue pela Contratada. As notas de empenho emitidas e enviadas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.

25.2. O Município de Timon enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada.

25.3. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

27.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Timon, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

[Handwritten signature]



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Timon-MA, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Timon (MA), 24 de março de 2025.

Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025

CONTRATANTE:

Felipe Laécio Sampaio de Abreu
Representante Lehal da empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Lucas Roman dos Santos Rodrigues RG 3423443 CPF 057.303.013-83

Daniele Bizerrias Silva dos RG _____ CPF 0731249933



PORTARIA Nº 044/2025-GAB/SEMED

TIMON (MA), 28 DE MARÇO DE 2025.

NOMEAR SERVIDORES PARA OS CARGOS DE GESTOR(A) GERAL, GESTOR(A) PEDAGÓGICO(A) E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Gideão Santes Machado, no uso das atribuições legais, e considerando a discricionariedade administrativa para atender às diretrizes de reestruturação, otimização dos recursos humanos, metas e prioridades da gestão atual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores relacionados abaixo para as funções de Diretor(a) Titular e Adjunto(a) das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino, a contar de 10 de fevereiro de 2025.

CPF	NOME	FUNÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
046.900.943-81	SARA RESENDE MORAIS CORREIA	GESTORA GERAL	EMEF EDGARD SCHALCHER
027.222.043-47	JHUSSYENNA REIS DE OLIVEIRA	GESTORA PEDAGÓGICA	EMEF EDGARD SCHALCHER
001.990.313-80	ANA PAULA MATOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA	EMEF EDGARD SCHALCHER
809.013.103-44	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	GESTORA GERAL	EMEF JOSE SARNEY
086.359.923-00	ABRAAO AMORIM DE SA	GESTOR PEDAGÓGICO	EMEF JOSE SARNEY
354.000.993-00	ALDENICE MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA	GESTORA GERAL	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO
035.428.463-09	GUSTAVO RUY RIBEIRO LUSTOSA	GESTOR PEDAGÓGICO	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO
881.137.013-20	MARCOS CARDOSO DE BRITO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO
832.154.503-30	KARINNE CIBELLY ALVARENGA DE SÁ	GESTORA GERAL	EMEF SAO BENEDITO
718.074.543-04	JACIARA MENDES COSTA	GESTORA PEDAGÓGICA	EMEF SAO BENEDITO
470.334.793-87	FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EMEF SAO BENEDITO
055.668.763-90	FRANCISCO ALISSON DE SOUSA MARTINS	GESTOR GERAL	PROJETO EDUCACIONAL MÃOS DADAS
023.109.393-40	LIGIA NAYRA FONTENELE DOS SANTOS	GESTORA PEDAGÓGICA	PROJETO EDUCACIONAL MÃOS DADAS
343.126.173-68	ISABEL CRISTINA CARLOS MUNIZ	COORDENADORA PEDAGÓGICA	PROJETO EDUCACIONAL MÃOS DADAS
446.599.973-91	ANFRISIO RAIMUNDO DOS SANTOS BORGES	GESTOR GERAL	EMEF LAUREANA PEREIRA DA SILVA
042.319.663-46	REGINAURA INEZ DA SILVA NOLÊTO CARVALHO	GESTORA PEDAGÓGICA	EMEF LAUREANA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

AGERT**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA-AGERT Nº 01/2025**

O DIRETOR GERAL DA AGERT do Município de Timon, no uso das atribuições, COMUNICA aos interessados alteração de local da AUDIÊNCIA PÚBLICA AGERT Nº 01/2025 para receber contribuições à proposta técnica de adequação da Resolução AGERT nº 04/2025, que dispõe sobre a Agenda Regulatória 2025-2027 da AGERT. A AUDIÊNCIA PÚBLICA AGERT Nº 01/2025 será realizada na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) – Campus Timon, localizada na Travessa Timbira, S/N, Centro, Timon-MA, no dia 14 de abril de 2025, das 9h às 11h.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 01º DE ABRIL DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso das suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei nº 2.374/2025, convoca os membros da Diretoria Colegiada, para reunião a realizar-se no dia 1º de abril de 2025, às 9h, presencialmente na Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGERT, na cidade de Timon, tendo como pauta:

1. Discussão da reconsideração da multa da Concessionária;
2. Discussão sobre a Homologação do 5º Aditivo Contratual e 10º Reajuste Anual de Tarifa de Água e Esgoto;
3. Andamento das Audiências Públicas;
4. Andamento do GT;
5. Informes.

Timon, 27 de março de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 001/2025** à Ata de Registro de Preço 015-A/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 015/2024, do município de Guadalupe/PI.

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo **420/2025 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de material permanente e de consumo (medicamentos em geral e material médico hospitalar), em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **ICLL MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.985.550/0001-60, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 002/2025** à Ata de Registro de Preço 010/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 004/2024, do município de Alto Alegre do Maranhão/MA

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo **476/2025 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material de expediente destinado a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **MAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.924.919/0001-11, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 28 de março de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do Contrato nº 005/2025, Processo Administrativo 017/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.117, Ano XI, do dia 14 de março de 2025.

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 005/2025 - SEMDES. Objeto: locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES inscrita no CNPJ nº 03.862.371/0001-70. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 01/2025-SEMAG. **Valor total:** R\$ 67.687,27 (SESSENTA E SETE MIL SEICENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). **Data de Assinatura:** 10/03/2025. **Vigência:** 180 dias.

LEIA-SE:

Contrato nº 005/2025 - SEMDES. Objeto: locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES inscrita no CNPJ nº 03.862.371/0001-70. **Contratado: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.565.164/0001-76. DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 01/2025-SEMAG. **Valor total:** R\$ 67.687,27 (SESSENTA E SETE MIL SEICENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). **Data de Assinatura:** 28/02/2025. **Vigência:** 180 dias.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 014/2025-FMC

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: Aquisição de material de expediente e escritório.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2152 - Manut da FMC

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 4.719,70 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Data da Assinatura: 27/03/2025

Data da Vigência da contratação: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025 **Processo Administrativo** nº 00045.015671/2023-21

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 091/2023, Decreto Municipal nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019,



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA.

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 24/03/2025 a 24/03/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. **Fonte de Recurso:** 500

Valor Global: R\$ 6.582,21 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). **Data da Assinatura:** 24/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025

Interessado: Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista, cobrador, combustível e manutenção incluídos, com pagamento por quilometragem percorrida, para atendimento ao transporte público de passageiros do município de Timon (MA), abrangendo as áreas urbanas e semiurbana dentro do município.

Contratada: ALPHA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 37.565.164/0001-76.

Valor total estimado: R\$ 21.677.040,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quarenta reais).

Data da assinatura: 17/03/2025.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLUR.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon/MA, com implementação de sistema de informações geográficas.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 01/04/2025. **DATA E**

HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/05/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h10min do dia 27/05/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 28 de março de 2025.

Lorena Soares de Santana Mesquita

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

SEMDES

Resolução nº001/2025 – CMDCA

Cria a Comissão Especial para análise do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Timon-MA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e atualizada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

Considerando a atribuição do CMDCA de acompanhar e garantir o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares de Timon-MA;

Considerando a deliberação em reunião extraordinária do dia 26 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para análise do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Timon-MA.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Luzia Sousa de Oliveira Almeida – Presidente

Gelson de Oliveira Sousa – Relator

Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Membro

Erivan de Oliveira Sousa – Membro

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 26 de março de 2025.

Marilda de Oliveira Loiola Cruz

PRESIDENTE DO CMDCA

Timon-MA



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.03.28 18:09:35
-03'00'



PORTARIA

PORTARIA Nº 0373/2025-GP DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA
PORTARIA Nº 0240/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos;

CONSIDERANDO que foi identificado vício formal na portaria nº 0240, de 14 de fevereiro de 2025, que compromete sua validade e eficácia jurídica;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, nos termos do Ofício 0168/SEMPUR, que torne nulo o ato em virtude da escolha dos novos Conselheiros que deverá ocorrer mediante a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, que acontecerá nos 24 e 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR a Portaria nº 0240, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.098, pág. 2, no dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025.

Timon-MA, 20 de Março de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

IPMT

PORTARIA Nº 019/2025-IPMT

TIMON/MA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº003/2025/IPMT da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2025.

SMM

PORTARIA Nº 009/2025 – SMM

DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO em 28 de março de 2025.

EPTT

PORTARIA Nº 01/2025- EPTT, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização do Contrato Nº 01/2025.

A Empresa Pública De Transporte Timonense, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº2.364, de 12 de fevereiro de 2015.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela **Administração Pública**;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 01/2025 da empresa **ALPHA LOCAÇÕES LTDA**, para atender as necessidades da **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE TIMONENSE- EPTT**.

Servidor	Portaria	CPF
Clenia Caroline da Silva Dias - Gestora	Nº 0330/2025-GP	663.406.753-87
Gustavo Henrique Carvalho Uchôa – Fiscal	Nº 0330/2025-GP	062.610.923-03
Josefran da Paz Costa – Fiscal Técnico	Nº 0330/2025-GP	975.178.953-20

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.